



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.629, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº 003/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado pela presente Resolução o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO da Estância Turística de Ibitinga, instituído pela Lei Municipal nº 4.240, de 30 de março de 2016.

Art. 2º O responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO será cumulativamente, um empregado concursado do quadro de cargos do Poder Legislativo com formação de nível superior, que preferencialmente tenha experiência na área financeira, capacitado para este fim, nomeado através de Portaria.

§ 1º O responsável escolhido terá seu trabalho vinculado diretamente a Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Em razão de eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício da função, o responsável escolhido poderá receber gratificação a ser prevista em lei específica.

§ 3º O empregado escolhido deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Poderá ser nomeado substituto para o responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, quando necessário.

Art. 3º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, se constituirá em atuação prévia em todos os órgãos do Poder Legislativo, de fiscalização, assessoramento e apoio, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, o qual atuará com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições, com vistas a assegurar que os objetivos da Casa sejam alcançados dentro da ação administrativa e a gestão fiscal.

Art. 4º São UNIDADES EXECUTORAS do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO as diversas Diretorias que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibitinga, no exercício das atividades de plano, métodos e controle interno, inerente às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 5º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, tem como base a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos.

§ 1º Dentro da fiscalização executada pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, compete:

I – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento bem como avaliar os resultados da execução orçamentária;

II – Comprovar o recebimento do suprimento proveniente de créditos orçamentários efetivamente recebidos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

III – Comparar a Despesa Autorizada com a Despesa Realizada e verificar o montante da disponibilidade financeira para avaliação do art. nº 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Verificar se os ativos permanentes estão em boa e regular utilização, verificando sua localização, identificação através de fotos, placas ou etiquetas, a existência de controle de movimentação, de termo de responsabilidade nas salas e controle do registro de contrato concedendo direito real de uso.

V – Acompanhar e assegurar que as informações contábeis e de Tesouraria sejam executadas com integridade, antecipando previamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos e práticas antieconômicas e fraudes;

VI – Auxiliar o Poder Legislativo de Ibitinga no cumprimento das normas dos limites definidos na Constituição Federal (art. Nº 29 A Inciso I, ;art. Nº 29 Inciso VI, ; art. Nº 29 A §1º); e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. nº 31, art. 42, art. nº 54, § único e no art. nº 59, inciso I, II, III, IV e VI);

VII – Acompanhar e verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, suas faltas, licenças, ausências, renúncia ou perda de mandato; efetuar o acompanhamento das nomeações e exoneração dos cargos em comissão; da elaboração dos editais de concurso e na contratação dos servidores em seus respectivos cargos; recolhimento dos encargos legais; prestação das informações na SEFIP, RAIS e DIRF;

VIII – Acompanhar as autorizações de compra e serviços, em suas etapas: cotação, dispensa de licitação e licitação, até o recebimento do objeto ou a formalização de contratos; verificando as informações oportunas e confiáveis, para avaliar seus resultados e efeitos atingidos;

IX - Examinar periodicamente os gastos com adiantamentos de viagem, suas despesas com manutenção e gastos com combustíveis; o gasto com telefonia fixa e móvel; e a eficácia, eficiência e economicidade dos recursos utilizados em programas de tecnologia da informação.

X – De maneira íntegra verificar o atendimento as solicitações de informações para os fins do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no encaminhamento das informações via Sistema AUDESP, Processo Eletrônico, Prestação de Dados das Licitações e Contratos, sobre o Quadro de pessoal e no acompanhamento dos alertas expedidos pelo órgão fiscalizador;

XI - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em Conjunto com o Presidente desta Casa de Leis e com autoridades da administração financeira;

XII - Manter-se informado de ocorrência de fatos e documentos que levou ao descumprimento do papel constitucional como órgão legislador, bem como, do cumprimento das normas, dos procedimentos e trâmites regimentais costumeiro da Casa;

